



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

# ESPAÇO BEM VIVER II REGULAMENTO INTERNO

Organização das Voluntárias de Goiás  
[www.ovg.org.br](http://www.ovg.org.br)  
Edição 001/2024 – 15 de maio de 2024  
Processo SEI n.º 202200058000389  
GOIÂNIA/GO

# Sumário

|   |   |
|---|---|
| CAPÍTULO I .....                                      | 2 |
| DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.....        | 2 |
| CAPÍTULO II .....                                     | 3 |
| DA ADMISSÃO E ACOLHIMENTO .....                       | 3 |
| CAPÍTULO III .....                                    | 4 |
| DA ORGANIZAÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO ..... | 4 |
| CAPÍTULO IV.....                                      | 5 |
| DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA .....   | 5 |
| CAPÍTULO V.....                                       | 6 |
| DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES.....           | 6 |
| CAPÍTULO VI.....                                      | 7 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                          | 7 |



## REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

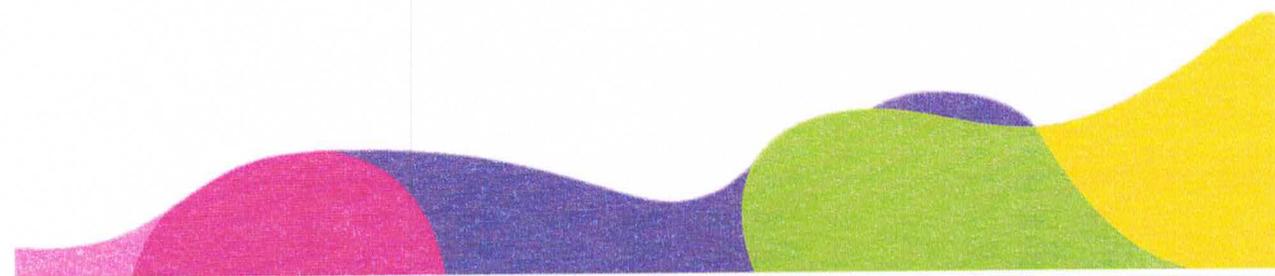
#### DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Espaço Bem Viver II (EBV II) é integrante da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo finalidade precípua a Assistência Social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6.283, de 27 de outubro de 2005.

**Art. 2º** O EBV II constitui-se como unidade executora do Programa de Proteção à Pessoa idosa e tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, segundo o que estabelece a Política Nacional da Pessoa idosa/PNI – Lei nº 8.842/1994, o Estatuto da Pessoa idosa – Lei nº 10.741/2003, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009 e demais atos normativos legais a regular os direitos da pessoa idosa.

**Art. 3º** O EBV II tem como objetivo promover a garantia de direitos da pessoa idosa usuária da unidade, ofertando um suporte multiprofissional na garantia de direitos sociais fundamentais para qualidade de vida no processo de envelhecimento, por meio do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Proteção Social Básica)**.

**§ 1º** A pessoa idosa usuária do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são oferecidas atividades socioeducacionais, esportivas, culturais e de lazer que têm como foco a promoção do envelhecimento saudável, a convivência social, o fortalecimento dos vínculos familiares, a cidadania e a integração intergeracional.



## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO E ACOLHIMENTO**

**Art. 4º** O acolhimento no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, do EBV II, será realizado através do cadastro no Sistema de Gestão Integrada – SGI, mediante a apresentação de documentações pessoais e comprovante de endereço, observados os seguintes requisitos:

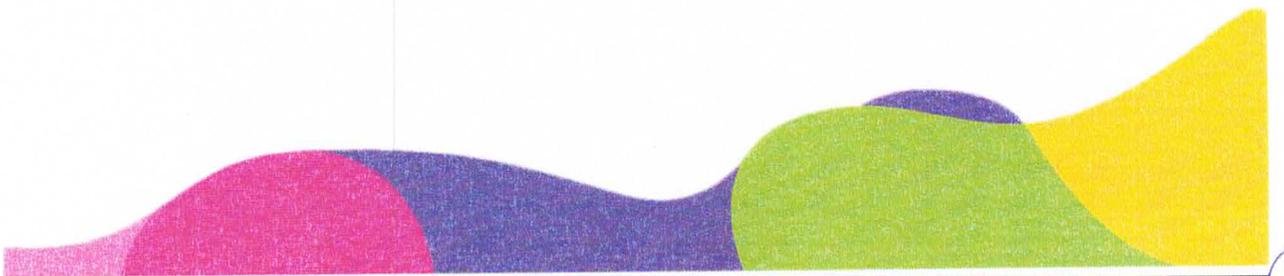
- I. Pessoa idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Não ser portador:
  - Vícios (drogas lícitas e/ou ilícitas);
  - Doença mental grave, diagnosticado por um médico psiquiatra;
  - Doenças infectocontagiosas.
- III. Apresentar relatório médico válido de aptidão física para inscrição nas atividades de hidroginástica e pilates;
- IV. Apresentar Certificado Nacional de Vacinação atualizado e da COVID;
- V. Declaração de renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo;

**§ 1º** No ato do cadastro, a pessoa idosa poderá optar pelas atividades de seu interesse, observando os pré-requisitos, bem como a disponibilidade de vagas.

**§ 2º** O beneficiário que tiver 3 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, será desligado da **atividade, a qual está inscrito.**

**§ 3º** O beneficiário que for desligado por falta e tiver interesse em retornar as atividades deverá efetuar nova solicitação de vaga.

**§ 4º** Para participar das atividades de hidroginástica e Dança o beneficiário deverá estar ativo (frequentando as atividades) e inscrito em mais uma atividade do Centro de Convivência.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O EBV II está subordinado à Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), vinculados à Diretoria de Unidades Socioassistenciais (DIUNIS). A unidade conta com equipe multiprofissional para o desenvolvimento dos serviços e estrutura física com padrões de habitação compatíveis com as necessidades da pessoa idosa, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade de acordo com as normas sanitárias vigentes, conforme diretrizes estratégicas estabelecidas pela Diretoria da OVG.

- I. São Responsabilidades da OVG quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):
  - a) Promover ações de fortalecimento dos vínculos familiares e convivência comunitária;
  - b) Atender de forma personalizada e em grupos;
  - c) Proporcionar atividades e ações que contribuam no processo de envelhecimento saudável;
  - d) Incentivar e promover a participação da pessoa idosa nas atividades educacionais, esportivas, culturais, de lazer, intergeracionais e comunitárias, de caráter interno e externo;
  - e) Orientar e informar sobre os direitos e deveres da pessoa idosa;
  - f) Preservar a identidade da pessoa idosa e oferecer um ambiente de respeito e dignidade;
  - g) Manter cadastro atualizado no Sistema de Gestão Integrada – SGI;
  - h) Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas.
- II. Horários de funcionamento da unidade:
  - a) O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
  - b) O cadastro da pessoa idosa permite seu acesso ao Espaço Bem Viver II, para convivência e desenvolvimento de atividades;



- c) A participação nas atividades será precedida de inscrição e dependerá do número de vagas disponíveis.

#### **CAPÍTULO IV**

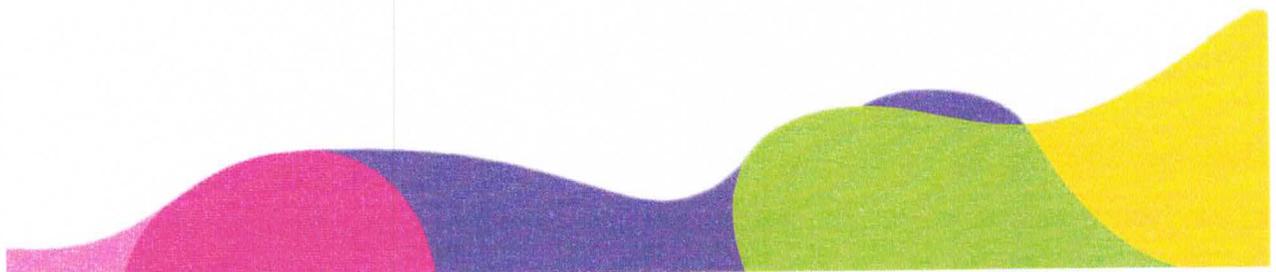
#### **DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

**Art. 6º** São direitos da pessoa idosa na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- a) Participar das atividades oferecidas pela unidade, conforme inscrição e disponibilidade de vagas;
- b) Direito de ir e vir, cumprindo o horário e normas estabelecidos nesse regulamento;
- c) Serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- d) Serem tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- e) Usar com responsabilidade e prudência objetos ou eletroeletrônicos, que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas.

**Art. 7º** São normas e rotinas na modalidade Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

- I. As atividades do SCFV iniciam às 8h e encerram às 17h, de segunda a sexta feira, e a participação da pessoa idosa está condicionada às atividades que está inscrito;
- II. Cabe aos frequentadores do Serviço de Convivência contribuir para a preservação da limpeza e higiene do ambiente, acomodando lixo e resíduos nos locais e recipientes adequados;
- III. Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas;
- IV. A pessoa idosa inscrito nas atividades fixas (hidroginástica, pilates, entre outras) deverá ter frequência regular, podendo perder a vaga, caso tenha mais de três faltas consecutivas nas atividades sem justificativas.



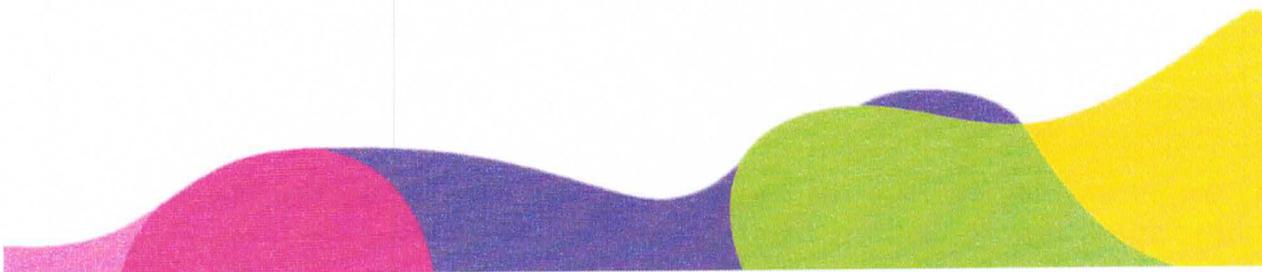
- V. No caso de desligamento das atividades por faltas, a pessoa idosa deverá realizar nova solicitação de inscrição e o retorno as atividades dependerá da existência de vaga.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES**

**Art. 8º** - Poderá a pessoa idosa ser desligada da unidade nas seguintes hipóteses:

- I. Por iniciativa da pessoa idosa;
- II. Desenvolvimento de doenças infectocontagiosas ou comprometimento de doença mental grave;
- III. Quando ausentar-se da unidade sem comunicação prévia e/ou justo motivo por um período superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Quando apresentar dependência física que comprometa ou leve a perda de autonomia e incapacidade para autocuidado, mediante constatação feita por profissionais da OVG;
- V. Desrespeito aos deveres, normas de convivência e disciplinares da unidade;
- VI. Dependência alcoólica e/ou drogas ilícitas;
- VII. Furtos e Roubos;
- VIII. Prática de agressões físicas ou ameaças a usuários e/ou colaboradores da unidade;
- IX. Uso de armas de fogo e/ou brancas;
- X. Omissão ou fraude nas informações fornecidas pela pessoa idosa e/ou familiares, objetivando a admissão na Unidade;
- XI. Outros fatores não previamente previstos, mas que impossibilitem a permanência da pessoa idosa na modalidade a qual está inscrito.



**Art. 9º** - A pessoa idosa que incorrer nos casos previstos nos incisos V a XI, do artigo 8º, até o desligamento, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- I. Notificação de advertência formalizada textualmente pela Coordenação, expondo as características do descumprimento;
- II. Em caso de reincidência, a Coordenação do Espaço Bem Viver II constituirá uma comissão para proceder a apuração e análise dos fatos e emitir parecer conclusivo indicando as medidas cabíveis;

**Parágrafo Único** – No caso de agressões físicas cometida pela pessoa idosa - lesão corporal em suas diferentes classificações, o desligamento será feito de forma imediata e o caso informado à Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) para providencias cabíveis.

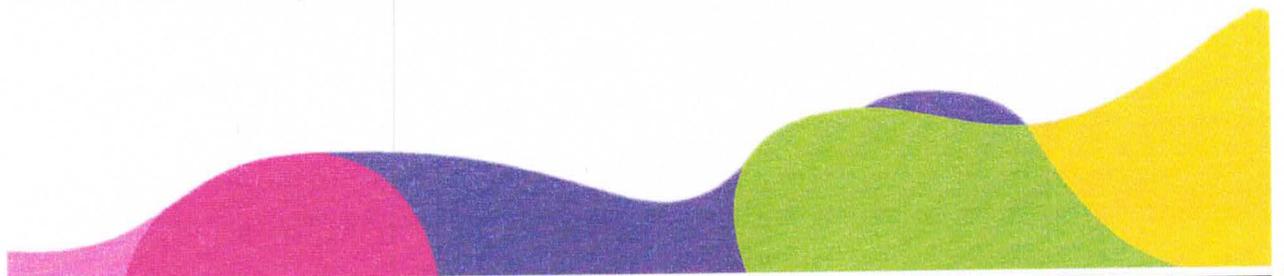
## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** Para o desenvolvimento de suas atividades, a Unidade EBV II poderá contar com estagiários, bolsistas e voluntários devidamente inscritos e encaminhados pela Gerência de Administração de Pessoal (GAP), Programa Universitário do Bem (PROBEM) e Gerência de Voluntariado e Parcerias Sociais (GVPS), que atuarão sob a orientação da Equipe Técnica e Coordenação.

**Parágrafo único** - As atribuições e obrigações dos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários estão descritas em instrumentos próprios tais como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Regimento Interno da OVG, Código de Conduta Ética, Contrato de Prestação de Serviços e outros.

**Art. 11** É vedado aos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários, a divulgação pela imprensa, rádio, televisão ou quaisquer meios de comunicação, de notícias a respeito da Unidade EBV II e da OVG sem prévia autorização da Diretoria Geral da OVG.



**Art. 12** É proibido, sob pena da aplicação das punições legais, aos empregados da Unidade, receberem ou solicitarem pagamento ou gratificação em reconhecimento aos serviços ou a título de comissão, tomar por empréstimo objetos e valores em dinheiro da pessoa idosa, fornecedores ou qualquer pessoa física que mantenha relações comerciais com a OVG.

**Art. 13** As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica da OVG.

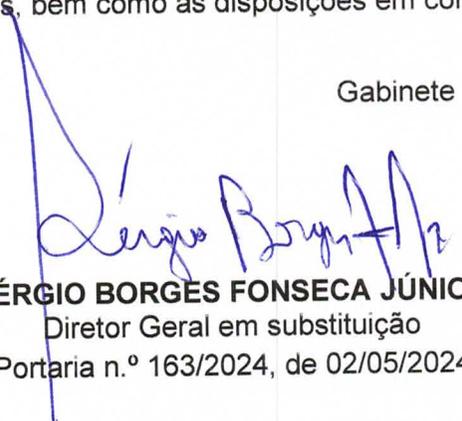
**Art. 14** - A vigência do presente Regulamento fica condicionada à aprovação das Diretorias da OVG, conforme atribuições legais e estatutárias.

**Parágrafo único** - As alterações que se fizerem necessárias ao presente regulamento deverão ser submetidas à Diretoria de Unidades Socioassistenciais e aprovadas em conjunto com a Diretoria Geral da OVG.

**Art. 15** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica e deliberados pela Diretoria Geral.

**Art. 16** - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, ficando revogado os anteriores e suas alterações, bem como as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria Geral, em Goiânia, 15 de maio de 2024.



**SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR**  
Diretor Geral em substituição  
(Portaria n.º 163/2024, de 02/05/2024)



**ROBERTA WENDORF DE CARVALHO**  
Diretora de Unidades Socioassistenciais



**LUDMILLA FERREIRA GOMES**  
Assessora Jurídica  
OAB/GO n.º 20.920

